



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI 742 / 2004

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína, e dá outras providências.

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência à situações de calamidade Pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de pesquisas de natureza estatística;
- IV - Admissão de professor substituto;
- V - admissão de professor ou pesquisador visitante ou estrangeiro;
- VI - contratação de funcionários eventuais para completar o quadro de pessoal, no sentido de atender necessidades inerentes ao Poder Executivo Municipal, desde que não haja concursados para assumir a vaga;
- VII - contratação de funcionários, para suprir vagas de convênios firmados pelo Executivo Municipal com outro órgão da Administração Estadual e/ou Federal.
- VIII - atividades:
 - a) especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
 - b) de identificação de áreas e suas demarcações, desenvolvidas pela SEMMA, com a finalidade de conservação ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

- c) de vigilância e inspeção, relacionadas á defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, para atendimento de situações emergências ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco á saúde animal, vegetal ou humana;

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de:

- a) exoneração ou demissão
- b) falecimento;
- c) aposentadoria;
- d) afastamento para capacitação;
- e) afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- f) aumento significativo de demanda localizada, em decorrência de mobilidade social repentina.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de professor visitante e de pesquisador visitante ou estrangeiro, referidos no inciso V, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando o prazo de ate 12 (doze) meses.

Parágrafo Único ã Os contratos somente, poderão ser prorrogados por até seis (6) meses, desde que para evitar solução de continuidade de atividade, obras ou serviço em andamento, cuja paralisação importará em prejuízo ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e salários para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

§ 1º No caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - Caso o contratado cometa alguma infração disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, não gerando, mesmo assim, nenhuma indenização ao contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º A extinção do contrato, decorrente dos incisos I e III, não gera direito a nenhuma indenização.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais ou estaduais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, na forma da Lei Federal.

Art. 11. O pessoa contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou empregos não previstos no respectivo contrato;

II ã Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do incisos III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º A pessoa contratado nos termos desta lei aplica-se, no mais, o disposto nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Art 12. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2004, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína ã MT, em 12 de fevereiro de 2.004

Altir Antonio Peruzzo

Prefeito Municipal de Juina/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO I ã DAS CONTRATAÇÕES INSTITUÍDAS NO INCISO VI, DO ART. 2º.

I ã SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
35	Professores, com carga horária de 20 horas.
15	Professores, com carga horária de 40 horas.
04	Professores, com carga horária de 40 horas(direção/coordenação)
02	Professores, com carga horária de 20 horas(direção/coordenação)
05	Agente administrativo II
33	Auxiliar de Serviços Gerais ã
07	Vigias.
05	Motoristas II.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

01	Motorista I.
----	--------------

A ã DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/EQUIPE PEDAGOGICA

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
03	Professores, com carga horária de 20 horas.
04	Professores, com carga horária de 40 horas.

II ã SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA função
07	Técnico desportivo, com carga horária de 20 horas.
01	Técnico desportivo, com carga horária de 40 horas.

III ã SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
19	Auxiliar de enfermagem
01	Técnico em enfermagem
05	Médicos

IV ã SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
03	Auxiliar de Serviços Gerais/ portadores de necessidades especiais

ANEXO II ã DAS CONTRATAÇÕES INSTITUÍDAS NO INCISO VII, DO ART. 2º.

I ã DO PROGRAMA XANÉ

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
02	Professores, com carga horária de 20 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

01	Agente administrativo II
01	Monitor de cursos.
01	Auxiliar de serviços gerais.
02	Professores, com carga horária de 40 horas.

II ã DO NÚCLEO DE ENSINO À DISTÂNCIA (NEAD)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
10	Professores, com carga horária de 20 horas.
01	Agente administrativo II

III ã PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)

(obs: Lei 511/MD.579/MD.632)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
76	Agentes Comunitários de Saúde
01	Enfermeiro

IV ã AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS - TFE

(obs: Lei 512/MD.579/MD.632)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
20	Agentes de Combate à Dengue

V ã PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - PSF

(obs: Lei 608/2001)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
08	Médico PSF
08	Enfermeiro PSF

VI ã CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Enfermeira.
01	Médico.
01	Assistente social.
01	Auxiliar de enfermagem.

VII ã PROGRAMA PACA

(obs: Lei 637/2002)



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Enfermeira Padrão - PACA
01	Auxiliar de Enfermagem

VIII - CONVENIO - ASSOCIAÇÃO GLEBA IRACEMA - AMBULANCIA

(obs: Lei 625/01)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Motorista I

IX- CONVÊNIO COM O IBAMA

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Vigia

X - CONVÊNIO COM CIRETRAN

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
02	Vigias.

XI - PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Professor, com carga horária de 40 horas

XIII- PROGRAMA NACIONAL DE ATENDIMENTO - À FAMÍLIA - PAIF.

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Agente administrativo II.

XIV - DEFENSORIA PÚBLICA

DO NÚMERO DOS CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Agente administrativo II



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

XI - ASSESSORIA PEDAGOGICA

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Agente Administrativo II

XIII- CONVENIO FORUM DE JUINA/MT.

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Gerais

XIV - CURSO DE DIREITO - UFMT

DO NÚMERO DOS CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Agente administrativo II

Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal